

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 15 , DE 03 DE ABRIL DE 2003.

Institui Comissão Técnica para propor a revisão e a adequação das normas vigentes relativas ao cadastro de fornecedores e a implementação de procedimento de avaliação de fornecedores no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Delegada nº 63, de 29 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão Técnica para propor a revisão e a adequação das normas vigentes relativas ao cadastro de fornecedores de que trata o art. 31 da Lei Estadual nº 9.444, de 25 de novembro de 1987 e o art. 34 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como implementar o procedimento de avaliação de fornecedores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de desenvolver sua modernização com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionabilidade e motivação.

§ 1º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I Da Secretaria de Estado e Planejamento e Gestão:

- Maria José de Almeida Clementino, Masp. 270.236-3
- Luiz Felipe Rosa dos Santos, Masp.1.050.679-8
- Luciano de Abreu Condessa, Masp. 1.009.021-5

- Rosangela Vital de Almeida, Masp. 362.061-4

- Luciana Palmeira Braga, Masp. 1.065.814-4

II Da Polícia Militar Do Estado De Minas Gerais

- Tenente Coronel Cleunício Alves Ferreira, Matrícula 062.319-9;

III Da Auditoria Geral Do Estado

- Sérgio Luiz Pessoa, Masp. 387.851-9

IV Da Companhia Energética De Minas Gerais:

- Alexandre Antônio de Medeiros Barbosa, Matrícula 051.889-4

§ 2º A Coordenação da Comissão ficará a cargo da servidora Luciana Palmeira Braga.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - Propor a revisão e a adequação das normas vigentes sobre o Cadastro de Fornecedores de que tratam o art. 31 da Lei Estadual nº 9.444, de 25 de novembro de 1987 e o art. 34 da Lei Federal, de 21 de junho de 1993;

II - Propor mecanismos para implementação e operacionalização do procedimento de avaliação de fornecedores da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais;

III - Coordenar a descentralização do certificado de Registro de Cadastro Simplificado, do Cadastro de Fornecedores;

IV - Elaborar Manual de Condutas e de Procedimentos para os fornecedores da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º A Comissão concluirá seus trabalhos no prazo de 180 dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2003.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

* Publicada no Minas Gerais em 04/04/03.